

**VARA EMPRESARIAL, DE EXECUÇÕES
FISCAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE UBERABA- MG**


Av. Maranhão, 1580 – 5º andar - Bairro Santa Marta
CEP 38.050-470 – fax (34) 3319-2801 – fone (34) 3319-2877
EMAIL: uraexecfiscais@tjmg.jus.br

CERTIDÃO

EDUARDO FELIPE GARCIA, Gerente de Secretaria da Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que, revendo nesta Unidade Jurisdicional os autos eletrônicos (PJE) de nº 0342527-05.2011.8.13.0701, distribuídos em data de 03/10/2011, deles verifiquei constar, em apertada síntese, o seguinte: cuida-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** intentada pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em desfavor de **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (CNPJ 01.149953/0001-89); **EVERTON MORAIS PEREIRA** (CPF 014.557.676-03) e **PAULO ROBERTO MARÇAL** (CPF 905.512.651-91), visando o recebimento da quantia de R\$ 7.370,23 (sete mil trezentos e setenta reais e vinte e três centavos), conforme CDA (Certidão de Dívida Ativa) de n. 1103/0189-0190; PTA 01.000037599-79 (falta de IPVA anos 2007 a 2011, veículo placa DDK-6063); certifico mais, que o co-executado **EVERTON MORAIS PEREIRA** citado em 08/11/11 (p. 14) e o outro **PAULO ROBERTO MARÇAL** em 17/5/2012 (p. 72) - id 3146796424; a executada **BV FINANCEIRA** intentou incidente de **EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE** às fls. 17 e ss., ao argumento central de ilegitimidade d credor fiduciário por dívida de IPVA de veículo recebido em garantia, colhendo desfecho desfavorável às fls. 53/54 (27/2/2012); Agravo interposto (5. 57 e ss), porém sem sucesso (negado provimento - p. 97/98) - id 3146796424; também aviou **EMBARGOS** (autos 701.12.024.516-5), com desfecho de improcedência (p. 82) - d 3146796424. Certifico ainda ter havido penhora na conta da

executada BV FINANCEIRA, em 19/6/2012, no importe de R\$ 9.100, frustrando-se quanto aos demais (p. 77). Outrossim, foi ordenada sua conversão em renda em favor do credor (p. 106) - d 3146796424. Certifico, após alguns entraves, as custas finais e o débito remanescente (R\$ 164,05) foram quitados, com respectiva expedição de alvará em favor da parte credora (ID'S 10181157939 e 10181111377). Por fim, certifico que o feito aguarda manifestação da parte credora, conforme intimação realizada no dia 5 de março próximo passado (ID 10181160340). **NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé. **DADA E PASSADA** nesta cidade e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 08 de março de 2024. Eu, Eduardo Felipe Garcia, a digitei e subscrevo.


EDUARDO FELIPE GARCIA
Gerente de Secretaria

Eduardo Felipe Garcia
Gerente de Secretaria - Mat. 10.242/24
Vara Exp. de Exec. Fiscal
e Reg. Pol. Uberaba MG.